



CADERNO DE ENCARGOS

«CONTRATAÇÃO DE TRABALHOS DE MANUTENÇÃO DE NATUREZA CORRETIVA NOS SISTEMAS DE AVAC E AQS – EDIFÍCIOS MUNICIPAIS – C.E. AUGUSTINA BESSA LUÍS, C.E. DE MINDELO, ESCOLA FREI JOÃO, CENTRO DE MEMÓRIA, PISCINAS DE MINDELO, PAVILHÃO DE MINDELO, PAVILHÃO DE DESPORTOS, PARQUE DESPORTIVO MUNICIPAL DE GIÃO, PARQUE DESPORTIVO MUNICIPAL DE AVELEDA, POLÍCIA MUNICIPAL»

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I | Disposições Gerais

Cláusula 1.^a | Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a «*CONTRATAÇÃO DE TRABALHOS DE MANUTENÇÃO DE NATUREZA CORRETIVA NOS SISTEMAS DE AVAC E AQS – EDIFÍCIOS MUNICIPAIS – C.E. AUGUSTINA BESSA LUÍS, C.E. DE MINDELO, ESCOLA FREI JOÃO, CENTRO DE MEMÓRIA, PISCINAS DE MINDELO, PAVILHÃO DE MINDELO, PAVILHÃO DE DESPORTOS, PARQUE DESPORTIVO MUNICIPAL DE GIÃO, PARQUE DESPORTIVO MUNICIPAL DE AVELEDA, POLÍCIA MUNICIPAL*», em conformidade com as especificações técnicas constantes do presente Caderno de Encargos e de acordo com as quantidades previstas no anexo I.

Cláusula 2.^a | Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

CAPÍTULO II | Obrigações Contratuais

Secção I | Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I | Disposições Gerais

Cláusula 3.^a | Obrigações principais do prestador de serviços

- 1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação principal de realizar trabalhos de manutenção de natureza corretiva nos sistemas de AVAC E AQS – Edifícios Municipais – C.E. Augustina Bessa Luís, C.E. de Mindelo, Escola Frei João, Centro de Memória, Piscinas de Mindelo, Pavilhão de



Mindelo, Pavilhão de Desportos, Parque Desportivo Municipal de Gião, Parque Desportivo Municipal de Aveleda, Polícia Municipal, de acordo com as características e especificações técnicas previstas no Caderno de Encargos e nas quantidades previstas no anexo I.

2 – A título acessório, o prestador de serviços fica obrigado a recorrer a todos os meios, designadamente humanos, materiais e informáticos, que sejam necessários e adequados à prestação do serviço.

Cláusula 4.^a | Prazo da prestação do serviço

O presente contrato de prestação de serviços deverá produzir efeitos pelo prazo de **10 dias**, a contar da data da sua celebração.

Cláusula 5.^a | Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Vila do Conde em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código de Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II | Dever de sigilo

Cláusula 6.^a | Objeto do dever de sigilo

1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Vila do Conde, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.^a | Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II | Obrigações do Município de Vila do Conde

Cláusula 8.^a | Preço base e Preço contratual

1 – Para efeitos do nº 1 do artigo 47º do CCP, o preço base é de **55.000,00 € (cinquenta e cinco mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila do Conde deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Vila do Conde.

Cláusula 9.^a | Condições de pagamento

1 – A quantia devida pelo Município de Vila do Conde, nos termos da cláusula anterior, deverá ser paga no prazo de 30 dias, após a receção pelo Município de Vila do Conde da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2 – Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a realização da totalidade dos trabalhos de manutenção de natureza corretiva nos sistemas de AVAC E AQS – Edifícios Municipais – C.E. Augustina Bessa Luís, C.E. de Mindelo, Escola Frei João, Centro de Memória, Piscinas de Mindelo, Pavilhão de Mindelo, Pavilhão de Desportos, Parque Desportivo Municipal de Gião, Parque Desportivo Municipal de Aveleda, Polícia Municipal, de acordo com as características e especificações técnicas previstas no presente Caderno de Encargos e no anexo I.

3 – Em caso de discordância por parte do Município de Vila do Conde, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 – Desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência bancária.

CAPÍTULO III | Penalidades contratuais e Resolução

Cláusula 10.^a | Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento das datas e prazos de execução do contrato, o Município de Vila do Conde pode exigir do adjudicatário o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa até 1% do valor do contrato, por cada dia de atraso.



2 – Poderá ainda o Município aplicar sanções pecuniárias pelo incumprimento de outras especificações definidas para a execução do contrato, não podendo o valor acumulado das mesmas exceder 5% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a Câmara Municipal de Vila do Conde devida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 10%, de acordo com o definido no artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.

3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Vila do Conde terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4 – A Câmara Municipal de Vila do Conde pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Vila do Conde exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do adjudicatário.

Cláusula 11.^a | Resolução por parte do Município de Vila do Conde

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Vila do Conde pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 12.^a | Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueio internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;



- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normais legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada e justificada à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecimento da situação.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO IV | Resolução de litígios

Cláusula 13.^a | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V | Disposições finais

Cláusula 14.^a | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.^a | Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.^a | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17.^a | Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Vila do Conde, 05/07/2021

A Presidente da Câmara Municipal



Elisa Ferraz, Dr.^a

ANEXO I

 Vila do Conde Câmara Municipal	CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE		
	MANUTENÇÕES CORRETIVAS EM SISTEMAS DE AVAC E AQS		
	EDIFICIOS MUNICIPAIS - MQT - 2º Trimestre 2021		
	Data:		
	Descrição	Quantidades	Importâncias



Art nº		Un.	Quant.	Preço Unitário	Total
1	PISCINAS DE MINDELO				
1.1	Manutenção correctiva da caldeira Blowtherm 580 KW queimador Blowtherm, incluindo inspeção e verificação de todos órgãos eletricos e segurança, bem como as condições de combustão e rendimentos.	un	1,00		
1.2	Substituição dos seguintes eléctrodos e cabos :				
1.2.1	- SERVOMOTOR SIEMENS SQN31.402A2700;	un	1,00		
1.2.2	- TRANSF. IGNIÇÃO FIDA 8/20 PM C/ SUPORTES EM L;	un	1,00		
1.2.3	- CABO P/ TRANSF. IGNIÇÃO, C/ FICHA TRIANGULAR;	un	1,00		
1.3	Fornecimento e montagem de rolamentos da turbina do VE de extração da UTA 1	un	2,00		
1.4	Fornecimento e montagem de empanque mecânico da bomba da UTA 3 e UTA 4 da central termica.	un	1,00		
1.5	Fornecimento e montagem de turbina da bomba da UTA 1 e UTA 2 da central termica.	un	1,00		
1.6	Análise e correcção da avaria da caldeira, com fuga no arco electrico do cabo da ignição. Ensaio e verificação do bom funcionamento da caldeira.	un	1,00		
1.7	Substituição de vaso de expansão de AQS, marca Proteu modelo 80L na central técnica da piscina, ensaio e testes de verificação.	un	1,00		
2	PAVILHÃO DE DESPORTOS				
2.1	Fornecimento e montagem de ventilador de cobertura Mod: DVE560-4D,6LA aplicar na nave na zona de ginástica.	un	1,00		



2.2	Fornecimento e montagem de rufos em chapa de zinco n.º 12 (espessura = 0,65mm) com acabamento natural na vedação do ventilador, incluindo fixações, cortes, dobras, remates e soldas. (substituição da rufagem antiga existente)	un	1,00		
3	PARQUE DE JOGOS				
3.1	Reparação de fuga na tubagem de abastecimento de água à rede de rega, com substituição de joelho fissurado em PAED de 2" e válvula de corte de 2" (eletrosoldáveis). Ensaio e verificação de funcionamento.	un	1,00		
4	PARQUE DESPORTIVO DE AVELEDA				
4.1	Substituição da válvula de segurança 1/2" 3 Bar do vaso de expansão.	un	1,00		
4.2	Substituição de Ânodo de magnésio 3/4" com 500mm de magnésio do depósito de AQS de Aierom.	un	1,00		
4.3	Substituição do termostato de imersão Ø100 do depósito de AQS.	un	1,00		
4.4	Substituição de termómetro bainha Ø100 1/2" do depósito de AQS.	un	1,00		
5	PARQUE DESPORTIVO DE GIÃO				
5.1	Substituição de pressostato e manómetro da bomba de água e enchimento do vaso de expansão, verificação e testes de funcionamento da caldeira.	un	1,00		
6	PARQUE DESPORTIVO DE RIO MAU				
6.1	Manutenção à caldeira mural de condensação com substituição da bomba de circulação Roca SB"grípada" dos elementos necessários ao bom funcionamento.	un	1,00		
7	CENTRO ESCOLAR AGUSTINA BESSA LUIS				
7.1	Manutenção do sistema o, com adição de 5 litros de glicol. Verificação e ensaios de funcionamento.	un	1,00		
8	CENTRO ESCOLAR DE MINDELO				



8.1	Reparação das conexões rápidas e mangueiras para ligação dos pressostatos				
8.1.1	Fornecimento e montagem de conexão rápida 3/8-6	un	14,00		
8.1.2	Fornecimento e montagem de conexão rápida 1/4-6	un	16,00		
8.1.3	Fornecimento e montagem de mangueira flexível para ligação da conexão rápida.	un	10,00		
9	ESCOLA FREI JOÃO				
9.1	Verificação de funcionamento dos três VRF, existiam várias placas danificadas confirmadas pela assistência efectuada pela marca Mitsubishi.	un	1,00		
9.2	Substituição da placa R61011281 no VRF - CONTROL BOARD e ensaios de funcionamento.	un	1,00		
9.3	Substituição da placa R61039280 no VRF - INV BOARD e ensaios de funcionamento.	un	1,00		
9.4	Substituição da placa R61012281 no VRF - M-NET BOARD e ensaios de funcionamento.	un	1,00		
10	POLICIA MUNICIPAL				
10.1	Fornecimento e montagem de disjuntor de 32A, o disjuntor na sala de arquivo não tinha potência suficiente para a funcionar no modo de aquecimento.	un	2,00		
10.2	Fornecimento e aplicação dos fusíveis na máquina da sala de reuniões modelo LG UU49W.U3D.	un	3,00		
10.3	Fornecimento e aplicação de placa 268711A, a máquina LG UU49W.U3D tinha o erro "05" no display e na placa o "54".	un	1,00		
10.4	Fornecimento e aplicação de fusível na linha "R", Mistura do sistema com LGMV c/ verificação e bom funcionamento, pela assistência da Marca LG.	un	1,00		
11	TEATRO MUNICIPAL DE VILA DO CONDE				



11.1	Fornecimento e aplicação de ventosas magnéticas nos RCF existentes da marca France-air.	un	8,00		
11.2	Teste de todos os mecanismos da composição dos RCF, shiwch e ventosa como verificação do curso c/ a aplicação de massa para lubrificação para sua correcto funcionamento.	un	1,00		
11.3	Verificação e correção da ligação electricas de todas as alimentações dos RCF para uniformizar todas as ligações.	un	1,00		
11.4	Verificação e correcção das ligações de comando out put, com ligação á CDI.	un	1,00		
11.5	Arranque manual dos ventiladores de pressurização VP1 e VP2 com a programação do ventilador VP2 e colocação de contactor da marca finder do tipo on aut off no quadro electrico do VP1. Teste e verificação do arranque em ambas as situações modo manual e automático efectuado por ordem da CDI.	un	1,00		
11.6	Abertura do tecto e fecho c/ aplicação de 2 alçapões 550x550 á pintura RAL 3012 no hall de entrada no piso 0 do Teatro, para rearmar os RCF que constantemente fecham.	un	1,00		
11.7	Reparação /manutenção corretiva de claraboia de desenfumagem com substituição de braço articulado e o pino de encaixe , ensaio e verificação de funcionamento.	un	1,00		
11.8	Substituição do ventilador da extracção VS3, trifásico equivalente ao France-Air Modelo DP 9/9 com os opcionais bico de pato com rede antipassaro, interruptor de corte, pessostato, pés e variador de velocidade. Ensaio e verificação de funcionamento.	un	1,00		
12	CENTRO DE MEMÓRIA				
12.1	ARQUIVO DE FOTOGRAFIA				



12.1.1	Fornecimento de equipamento de ar condicionado da marca Mitsubishi modelo MSY-TP50VF.	un	1,00		
12.1.2	Realização da verificação e substituição do isolamento térmico nas linhas de cobre de interligação. Teste com azoto uma possível fuga, bem como ajuste de comprimentos.	un	1,00		
12.1.3	Fornecimento de apoios anti-vibráticos, bem como fixação das unidade condensadora na cobertura.	un	1,00		
12.1.4	Montagem de unidades condensadora e evaporadora com a fixação da unidade interior.	un	1,00		
12.1.5	Fornecimento e aplicação de bomba de elevação de condensados a aplicar no interior da unidade interior. Mini-orange.	un	1,00		
12.1.6	Ajuste da instalação eléctrica, verificação das protecções.	un	1,00		
12.1.7	Realização de ajuste na rede de drenagem em PVC Ø32.	un	1,00		
12.2	CLOSE CONTROLE				
12.2.1	Desmontagem de rede hidráulica existente, em tubagem de ferro preto. Transporte para vazadouro.	un	1,00		
12.2.2	Realização da rede de interligação das close controle e o "Cooler" inox press fitting Ø54 isolado.	ml	3,00		
12.2.3	Aplicação da forra mecânica em alumínio, aproveitamento da forra existente.	un	1,00		
12.2.4	Limpeza das zona a intervir, reabilitação e ensaios dos equipamentos.	un	1,00		
12.2.5	Desmontagem, fornecimento e montagem de vaso de expansão de 60 litros.	un	1,00		



12.2.6	Fornecimento e aplicação de acessórios hidráulicos para interligação de vaso de expansão.	un	1,00		
12.2.7	Fornecimento e aplicação de válvula de segurança Ø3/4".	un	1,00		
				Total	0,00 €